



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2023

MODALIDADE: DISPENSA LICITATÓRIA Nº 004/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano De Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária denominada **LEANDRO VITOR OLIVEIRA 06856821611**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **13.019.251/0001-60**, com sede na Praça 7 de setembro, nº 102, Bairro Centro, no município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37135000, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) administrador(a) Leandro Vitor Oliveira, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), Cédula de Identidade nº MG-15251676, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF nº 068.568.216-11 residente e domiciliada no município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37235000, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório Administrativo nº **020/2023**, Dispensa Licitatória nº **004/2023**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL E 16 CÂMERAS DE SEGURANÇA FULL HD, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM A TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (CABOS E SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DURANTE O PERÍODO FIXO DE 20 DIAS ABRANGENDO A DATA DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS PRÉ E PÓS EVENTO.**, conforme expedição de AF – Autorização(ões) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório nº **020/2023**, Dispensa Licitatória nº **004/2023**. Homologado e Ratificado em **16/02/2023**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	13617	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL E 16 CÂMERAS	SV	3	5.500,00	16.500,00
Total Geral						R\$16.500,00

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de equipamentos de monitoramento, o qual se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, bem como a segurança dos servidores e cidadãos que se dirigem aos locais onde serão realizados os eventos, bem como registrar ações meliantes, dar apoio a Polícia Militar de Minas Gerais e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas.



3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A Prefeitura Municipal se baliza nesta modalidade tendo como justificativa a contratação em caráter de justificativa de preços / escolha do fornecedor ou prestador do serviço, sendo esta, empresa especializada para o fornecimento ou a prestação de serviços para o objeto de deste instrumento para o atendimento do Município de Coqueiral.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Excepcionalmente, em situações de razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço, a própria lei estabelece hipóteses de Dispensa, conforme previsto no art. 24, inc. II e art. 26 II e III da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação desta natureza.

4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94;

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93, elencou, como não poderia deixar de ser, a Dispensa:

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação do objeto deste instrumento de contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL E 16 CÂMERAS DE SEGURANÇA FULL HD, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM A TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (CABOS E SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DURANTE O PERÍODO FIXO DE 20 DIAS ABRANGENDO A DATA DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS PRÉ E PÓS EVENTO**, a ser pago até **30** (trinta) dias, após a efetivação do objeto do processo licitatório respectivas requisições expedidas pelo setor de compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo fornecimento ou prestação de serviço a ser realizado.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente ao fornecimento ou a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo o fornecimento ou serviço, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento.

5.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura, conforme o caput desta cláusula, em favor da contratada denominada: **LEANDRO VITOR OLIVEIRA 06856821611**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **13.019.251/0001-60**, com sede na Praça 7 de setembro, nº 102, Bairro Centro, no município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37135000.



5.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL E 16 CÂMERAS DE SEGURANÇA FULL HD, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM A TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (CABOS E SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DURANTE O PERÍODO FIXO DE 20 DIAS ABRANGENDO A DATA DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS PRÉ E PÓS EVENTO.**

6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento ou prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o fornecimento ou serviço objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste instrumento de contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento do fornecimento ou prestação de serviços do objeto do contrato através da Administração.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Prestar os serviços ou fornecimento do objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas; **em até um dia após emissão da AF, ou seja, deverá ser fornecido/iniciado no local do evento, nos dias e horário do evento e após o término**



do evento será desmontado a estrutura das câmeras e serão recolhidos os produtos/equipamentos e materiais.

b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) - Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;

e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

f) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

6.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta dispensa licitatória seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de fornecimento ou da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.



7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviço obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo fornecimento ou serviço ofertado.

7.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do fornecimento ou do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

7.4 – Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Coqueiral, do fornecimento ou do serviço prestado.

7.5 – Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

8ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no Projeto de Básico e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.



8.1 – Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se ao objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para o fornecimento ou a prestação de serviço;

3 - Paralisação do fornecimento ou prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto.



8.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos fornecimentos e serviços já efetivados, conforme cláusula acordada.

8.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual de Fornecimento ou de Prestação de Serviços com ou sem o fornecimento de materiais correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentaria(a):

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.08.06.183.0020.3.022.3390.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	545	1.500.99

10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



A vigência do presente contrato será de aproximadamente **10 (dez) meses**, contado a partir da assinatura do termo contratual, ou seja, iniciando em **16/02/2023** e encerrando em **31/12/2023**.

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Que este instrumento contratual reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **020/2023**, Dispensa Licitatória nº **004/2023**, Contrato Administrativo nº **035/2023**, com o qual se encontra vinculado, a proposta da Proponente Vencedora, e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 16 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

ROSSANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO

LEANDRO VITOR OLIVEIRA
LEANDRO VITOR OLIVEIRA 06856821611
CNPJ Nº 13.019.251/0001-60

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MG Nº 205.541

TESTEMUNHAS:

GUILHERME MOREIRA CAMILO
CPF Nº 093.271.156-19

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
CPF Nº 133.911.876-97